

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/01/1996

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 04/01/96

DESTINO: DL

CÓDIGO: 015/96

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 196/95  
 DO VEREADOR ELIMAR FERREIRA

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI N. 196/95, DO VEREADOR ELIMAR FERREIRA? QUE CONCEDE DESCONTO DE 30% NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - AOS CONTRIBUINTES QUE COMPROVAREM SER DOADORES DE SANGUE.

Aprovado em 30 Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 11/03/1996

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuo o VETO supra citado e mais documentos que seguem.

Presidente

Período da Presidência: 1993 a 1996

Presidente: JUAREZ FAVARES MALTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027)

VETO A PROJETO A LEI

NUMERO PROPRIO...: 196

PROTOCOLO GERAL...: 15/96

DATA PROTOCOLO...: 04/01/96

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 1996

**REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 196/95**

**Do** : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Ao** : Sr. Juarez Tavares Matta  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Aprovado em 19 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 11 / 03 / 19 96

Senhor Presidente,

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente

Comunico a V. Exa. que, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, VETO o Projeto de Lei nº 196/95, de autoria do ilustre Vereador Elimar Ferreira, por contrariar o princípio constitucional de "equilíbrio orçamentário" e normas orçamentárias previstas nos arts. 103 e 106 da Lei Orgânica do Município .

Após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não se pode admitir sejam concedidas, indiscriminadamente, isenções ou anistias tributárias, ou quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, que alterem a receita e a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual, pois tais leis viriam ocasionar o desequilíbrio orçamentário .

Ao elaborar o projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo leva em consideração as isenções e outros benefícios de natureza financeira que vigorarão no ano subsequente, como ordena o § 6º do art. 103 da L.O.M. .

Por isso, as leis acima citadas devem anteceder, e serem previstas, na L.D.O. .

*[Handwritten signature]*



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

-03-  
*[Handwritten signature]*

A legislação posterior à L.D.O. que conceda benefícios tributários, irá refletir-se, diretamente, na arrecadação municipal, dificultando, ou mesmo impedindo, o cumprimento das metas governamentais .

Considero ainda que o art. 2º do projeto de lei ora vetado, não encontra justificativa dentro dos princípios de direito e de justiça social, pois concede desconto àqueles que constroem suas casas em terrenos de seus parentes, enquanto os menos afortunados, que têm que comprar o imóvel para construir, pagarão o IPTU, integralmente.

Por estes motivos, VETO o Projeto de Lei nº 196/95 .

Cordiais Saudações,

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI No. 196/95.

CONCEDE DESCONTO DE 30% NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS CONTRIBUINTES QUE COMPROVAREM SER DOADORES DE SANGUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O contribuinte que comprovar ter doado sangue no mínimo 6 (seis) vezes durante o ano, terá desconto de 30% (trinta por cento), no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o "caput" deste artigo, será feita mediante declaração emitida por hospitais de Cachoeiro de Itapemirim, onde deverá constar o número de doações efetuadas e as respectivas datas.

Artigo 2o. - Terá direito, também, ao desconto de que trata o artigo 1o., o contribuinte que tiver prédio construído em imóvel de seus parentes ou cônjuge.

Parágrafo Único - A comprovação de propriedade do prédio, de que trata este artigo, deverá ser feita mediante apresentação de conta de água ou luz em nome do requerente do desconto, ou ainda, por vistoria determinada pela Prefeitura Municipal por fiscais, competentes, quando não possuir os documentos acima.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1995.

JUAREZ TAVARES MATTÁ  
Presidente



-05-  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 196/95

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO: Trata-se do Veto ao projeto de lei nº 196/95 do Edil Elimar Ferreira.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto contrário ao Veto.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por maioria de seus membros, pelo encaminhamento do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de Março de 1996.

*[Handwritten signature]*  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

*[Handwritten signature]*  
LUCAS MOULAIS - Relator

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA - Membro



-06-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 196/95

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

**RELATÓRIO:** Trata-se do Veto ao projeto de lei nº 196/95 do Edil Elimar Ferreira.

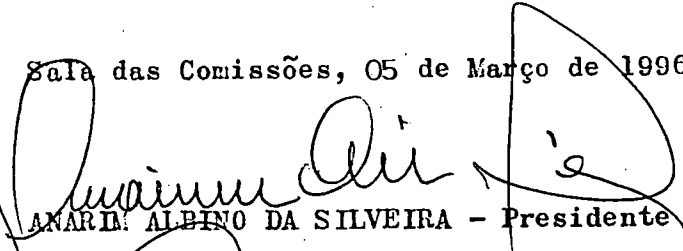
**VOTO DO RELATOR:** A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto contrário ao Veto.

**DECISÃO:** Decide esta Comissão, por maioria de seus membros, pelo encaminhamento do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de Março de 1996.

  
ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

  
LUCAS MOULAIS - Relator

  
ELIMAR FERREIRA - Membro

Veto ao

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ALVARO SCALABRIN	X	
ANARIS ALBINO SILVEIRA	X	
AVELIO MACHADO SILVA	X	
CEDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. PASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	Ausente	
HIGNER MANSUR	Ausente	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS ANARAI	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidência	
LUCAS MOULAIS	X	
Mã. BEATRIZ C. A. SOUZA	Ausente	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO No. \_\_\_\_\_  
 DATA: 22-03-96  
 RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
 Aprovado em 19 Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 11/03/1996

~~Presidente~~  
 Presidente  
 REJEITADO EM DISCUSSÃO  
 POR  
 Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Presidente  
 PEDIDO DE VISTA POR  
 Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_  
 Presidente

RETIRADO DE PÁUTA  
 A REQUERIMENTO DO  
 Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_  
 Presidente

\*\*\*\*\*  
 OBSERVAÇÃO  
 \*\*\*\*\*